

PORTARIA Nº 24/2021

SERGIO RAZERA, eleito para o biênio 2019-2021 como Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ pela 16ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 11 de outubro de 2019, no uso de suas regulares atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ, e aprovado pela Deliberação Comitês PCJ nº 325/19, de 26 de julho de 2019;

Considerando o Decreto nº 18.847, de 17 de agosto de 2021, do Prefeito do Município de Piracicaba, que em seu Art. 1º prorroga até o dia 31 de outubro de 2021 a implementação de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a quarentena até o dia 31 de outubro de 2021.

Art. 2º - Somente as áreas Administrativa, Comunicação, Financeira e Tecnologia da Informação poderão realizar presencialmente revezamento entre os colaboradores para manutenção das atividades de rotina e suporte ao funcionamento das demais áreas da Fundação Agência das Bacias PCJ.

Art. 3º - Os colaboradores das demais áreas da Fundação Agência das Bacias PCJ permanecem em regime de teletrabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Piracicaba, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
SERGIO RAZERA
Diretor-Presidente





DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 17 de agosto de 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4.053, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Substitui membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do convênio firmado entre o Município de Piracicaba e o Arranjo Produtivo Local do Alcool do Piracicaba - APLA, autorizado pela Lei nº 7.244/11 e suas alterações, nomeada pela Portaria nº 4.042/2021 e alterada pela de nº 4.048/2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Valter Levandosque, em substituição a Vanessa de Cássia Diniz Menegon, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do convênio firmado entre o Município de Piracicaba e o Arranjo Produtivo Local do Alcool do Piracicaba - APLA, nomeada pela Portaria nº 4.042, de 17 de fevereiro de 2021 e alterada pela de nº 4.048, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se a esta Portaria as demais disposições contidas na Portaria nº 4.042, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de agosto de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 9.580, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre denominação de Sistema de Lazer no loteamento Jardim Astúrias, no bairro Água Branca, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 9 5 8 0

Art. 1º Fica denominado de "Praça Isidoro Jangrossi", Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer localizado na Rua João Tedesco, esquina com a Rua Dr. Manoel Alexandre Tavares de Brito, no loteamento Jardim Astúrias, no bairro Água Branca, neste Município, nas coordenadas SIGAS 2000 E = 230511.586 e N = 7480966.465.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 09 de agosto de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

HERMES FERREIRA BALBINO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro.

DECRETO Nº 18.847 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 e suas alterações e as medidas da FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e revoga os Decretos nº 18.476/2020, nº 18.500/2020, nº 18.772/2021, nº 18.810/2021 e nº 18.836/2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a diretriz do Governo do Estado de São Paulo que permitiu a RETOMADA SEGURA das atividades e serviços com capacidade liberada a partir de 17 de agosto de 2021 e observância aos protocolos sanitários e de distanciamento,

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 2021, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º No período entre 17 de agosto e 31 de outubro de 2021 estão autorizadas a funcionar as atividades assim regulamentadas:

I - comércios e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres;

II - shopping centers;

III - atividades religiosas presenciais;

IV - restaurantes, bares e similares, com atendimento do público sentado e controle de acesso;

V - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres;

VI - atividades culturais, tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, e a realização de eventos culturais e sociais;

VII - parques públicos;

VIII - clubes sociais;

IX - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

X - cursos do setor de educação não regulada, assim entendidos aqueles que não dependem de regulação direta pelos órgãos estatais de educação, tais como idiomas, informática, formação complementar, aulas práticas de autoescola e artes em geral, inclusive cursos de dança, música e teatro;

XI - áreas comuns dos condomínios e hotéis, tais como quadras de esportes, piscinas, academias e salões de festas, com controle de acesso.

§ 1º Não estão autorizadas atividades coletivas que não garantam o distanciamento mínimo de um metro entre os participantes.

§ 2º As atividades religiosas, a realização de eventos culturais em cinemas, teatros e salas de espetáculo e eventos sociais são permitidas com público sentado, controle de acesso e distanciamento mínimo de um metro.

Art. 3º No período entre 17 de agosto e 31 de outubro fica permitida a prática de esportes coletivos desde que sejam respeitadas as regras constantes do ANEXO I deste Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido, a partir de 17 de agosto de 2021, o Protocolo para que os estabelecimentos com licença para a atividade de Salão de Festas ou buffet, possam retomar suas atividades em espaços próprios ou locados com alvará da Prefeitura e AVCB do Corpo de bombeiros, com observância das normas constantes do ANEXO II deste Decreto.

Art. 5º Fica estabelecido o protocolo sanitário para música ao vivo, constante do ANEXO III deste Decreto, apenas em estabelecimentos com licença para música ao vivo emitida pela Prefeitura, em especial quanto à acústica e perturbação da vizinhança.

Art. 6º Dado o caráter clandestino de eventos e o combate preventivo à disseminação do COVID-19 será aplicada, imediatamente, pena de multa independentemente de notificação prévia ou advertência, por agente infrator, segundo a capitulação e por evento realizado ou propagado a realizar, além da imediata interdição e dispersão dos participantes do evento.

§ 1º As multas para os agentes facilitadores de eventos clandestinos que geram aglomerações são:

I - Promotores do Evento: multa prevista no Decreto Estadual nº 65.671, de 4 de maio de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, segundo a graduação lá fixada;

II - Musicistas que participam: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - Locadores/cedentes dos espaços: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



IV - Locadores/cedentes dos equipamentos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - Comércio no local de bebidas e alimentos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VI - Comércio que distribuem/vendem ingressos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII - Colaboradores da organização e realização: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 2º Os proprietários de veículos que utilizem os equipamentos de som, promovendo aglomeração em local público ou privado, terão seus equipamentos e veículos apreendidos nos termos da Lei Complementar nº 303, de 11 de setembro de 2.013 e suas alterações, além da aplicação das demais penalidades lá previstas.

§ 3º Os envolvidos serão levados à Autoridade da Polícia Civil para lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.

§ 4º Todos os utensílios, equipamentos e produtos utilizados no evento serão apreendidos e liberados somente mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes e, caso o produto apreendido seja falsificado ou adulterado será feita a comunicação à Autoridade da Polícia Federal ou Estadual competente, a qual será entregue o produto e caberá a apuração da notícia crime.

§ 5º Serão observados os procedimentos e prazos de recursos já previstos na legislação sanitária pertinente.

§ 6º Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município, a Guarda Municipal está autorizada a lavrar o auto de infração e realizar a interdição dos eventos de que trata este artigo, bem como, realizar as atividades de apoio e auxílio nas ações fiscalizatórias dos serviços sanitários municipais.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IV e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e nos Decretos Estaduais nº 65.671, de 04 de maio de 2021 e nº 65.897, de 30 de julho de 2.021.

Art. 8º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 18.476, de 09 de outubro de 2020, nº 18.500, de 26 de outubro de 2020, nº 18.772, de 11 de junho de 2021, nº 18.810, de 08 de julho de 2021 e nº 18.836, de 30 de julho de 2.021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 17 de agosto de 2.021.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de agosto de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO I

PROTOCOLO PARA PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS

1. uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem úmidas;
2. proibição da presença de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederem os jogos;
3. proibição da presença de público ou torcida;
4. atenção aos protocolos de higiene e segurança como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19;

ANEXO II

PROTOCOLO PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA A ATIVIDADE DE SALÃO DE FESTAS OU BUFFET VOLTAREM A ATENDER DE ACORDO COM SUAS ATIVIDADES

Este protocolo trata de autorizar os estabelecimentos que possuam licença de funcionamento para a atividade de Salão de Festas ou Buffet a exercer a atividade constante de sua licença, desde que atendidas as condições e protocolos estabelecidos neste Decreto, ficando autorizados a realizar:

Casamentos;
Bodas;
Aniversários;
Formatura;
Eventos Corporativos.

1. Respeitar o limite de até 200 pessoas, contando com o fluxo de funcionários que trabalhará durante o evento;
2. Álcool em gel na entrada do espaço onde o evento será realizado;
3. Não permitir aglomeração na entrada do evento, mantendo distanciamento entre as pessoas.
4. Usar todas as portas para recepcionar os convidados;
5. Álcool em gel nas mesas dos convidados/participantes e em lugares estratégicos no local.
6. Não haverá espaço para pista de dança, sendo que, todos os convidados/participantes devem permanecer sentados;
7. Preferencialmente optar por música ambiente, em caso de música ao vivo respeitar o limite de 03 músicos com barreiras entre eles e os convidados;
8. Buffet servido por garçons equipados com EPIs (Máscaras N95 ou PFF2), no caso de self-service, luvas e máscaras para os convidados;
9. Controle de temperatura de todos os envolvidos;
10. Lista completa de todos os profissionais e convidados com devido número de telefone;
11. Fotos na mesa do bolo apenas com noivos e pais, as demais serão tiradas na mesa dos convidados;
12. Todos os profissionais com máscara (Garçons, fotógrafos, seguranças, banheiristas e cerimonialistas, entre outros);
13. Mesas com no máximo 06 pessoas e mantendo distanciamento entre essas de 1 metro;
14. Para melhor circulação de ar e ventilação dos espaços deverão ser mantidas abertas todas as portas dos locais de eventos;
15. Cozinheiros e auxiliares de cozinha com máscaras N95 ou PFF2;
16. Eventos com no máximo 05 horas de duração.
17. As regras e protocolos válidos somente para CNAE de Salão de Festas e Buffet, outros tipos de eventos são vedados (eventos em chácaras, edículas, barracões e similares ou em locais que não possuem estruturas profissionais para eventos);
18. Não será permitida a circulação de pessoas sem máscara durante a realização do evento.

ANEXO III

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP

PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

Protocolo para Música ao Vivo:

1. Instalação de barreira física de vidro, acrílico ou outro material eficiente, com anteparos frontais e laterais, para separação entre o palco/músico (s) e o público;
2. Uso obrigatório de máscara facial com cobertura de nariz e boca para os músicos integrantes da banda e equipe técnica;
3. Não permitir o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos, sem a prévia higienização;
4. A música ao vivo poderá contar com até 3 músicos com seus instrumentos, podendo a máscara facial ser retirada apenas no momento da apresentação;
5. O distanciamento entre o palco ou local de apresentação e as mesas deverá ser de, no mínimo, 1 metro;
6. Não poderá ocorrer dança ou interação do público com os músicos e, em havendo espaço destinado para dança esse deverá ser interditado;
7. Não poderá haver público em pé nos estabelecimentos e durante a apresentação;
8. O músico deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não teve nas últimas 24 horas nenhum dos sintomas do COVID-19, em especial, febre, falta de paladar ou olfato, tosse, devendo esta declaração ficar de posse do estabelecimento por, no mínimo, 15 dias;
9. Os estabelecimentos que tenham música em sistema karaokê deverão adotar os mesmos protocolos acima descritos, permitindo que somente uma pessoa faça o uso do microfone por vez e haja higienização dos equipamentos a cada troca de usuário.



Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.